

PORTARIA N° 06/2021, 23 de agosto de 2021

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais, nas dependências da Faculdade de Minas – FAMINAS.

O Diretor de Ensino da Faculdade de Minas – FAMINAS, **Professor Everton Ricardo dos Reis**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e ainda,

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, referendou em 15 de abril de 2020 a medida cautelar deferida na ADI6341, confirmando o entendimento de que os estados e municípios têm competência concorrente para tomada de providências normativas e legislativas para o enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO o ofício SMSA/EXTER n° 0378/2020, da Secretaria Municipal da Saúde, quanto ao protocolo de reinício de atividades;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal da Prefeitura de Belo Horizonte n° 17.693 de 20.08.2021;

CONSIDERANDO a PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0373/2021, dispõe sobre protocolos específicos de vigilância em saúde para atividades presenciais em escolas de ensino superior e centros de formação profissional, autorizadas a funcionar nos termos do Decreto n° 17.361, de 22 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, o retorno das atividades presenciais internas ou externas das práticas curriculares dos cursos da FAMINAS-BH, em instalações próprias ou conveniadas, desde que atendidos o seguinte requisito:

- I. Cumprimento integral das diretrizes estabelecidas pelas autoridades públicas quanto à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

§ 1º O acadêmico que estiver impossibilitado do retorno das atividades presenciais internas dos cursos da FAMINAS, deve estar ciente de que poderá haver alteração do tempo de conclusão do curso/ ano/ semestre letivo.

§ 2º Será permitido, excepcionalmente, ao acadêmico que esteja impossibilitado de retornar às atividades presenciais internas, o trancamento das disciplinas, sem ônus. As parcelas pagas referentes à(s) disciplinas trancadas deverão ser abatidas nas parcelas subsequentes. O trancamento da disciplina deverá ser feito, via Portal do Aluno, em formato de protocolo, até dia **10/9/2021**.

§ 3º O acadêmico que estiver impossibilitado de retornar às atividades presenciais poderá, também, abrir um protocolo específico no Portal do Aluno, acessando o menu **Secretaria** e, em seguida, **Requerimento**. Neste momento, basta clicar em **Justificativa do não retorno às aulas presenciais**, anexando as informações necessárias para o impedimento, bem como a comprovação médica para a impossibilidade da não retomada. Os estudantes com requerimentos deferidos poderão ter adaptações no modelo de ensino ou poderão fazer jus ao Regime Especial de Estudos, em conformidade com as regras institucionais.

Art. 2º No retorno às atividades presenciais internas ou externas das atividades curriculares dos cursos da FAMINAS, os acadêmicos serão treinados e orientados por um profissional de saúde, visando ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas autoridades públicas quanto à prevenção do contágio pelo novo coronavírus, principalmente sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial.

Art. 3º Durante as atividades presenciais internas ou externas das práticas curriculares dos cursos da FAMINAS, os acadêmicos que, eventualmente, apresentarem suspeita ou confirmação de contaminação pelo coronavírus deverão ser afastados imediatamente, pelo tempo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo solicitar, por meio do Portal do Aluno, o regime especial de estudo.

Art. 4º O acadêmico assumirá a responsabilidade de cuidados à sua saúde, isentando a FAMINAS e as instituições conveniadas por qualquer eventual contaminação que ocorra no período da pandemia, considerando o estado de calamidade pública, orientação para isolamento social e notadamente o que foge totalmente ao controle exclusivo das instituições referenciadas, uma vez que o acadêmico não ficará restrito aos ambientes de prática acadêmica.

Parágrafo Único: caso algum aluno, professor ou colaborador apresente febre ou algum outro sintoma de COVID-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à instituição, sendo proibido o seu comparecimento em qualquer dependência da FAMINAS. Além disso, ele deve ser encaminhado para atendimento em serviço de saúde e comunicar à Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 5º Durante as atividades, o acadêmico somente poderá transitar pelos ambientes, quando efetivamente escalado para realização de atividade presencial naquele local, dia e horário e utilizando máscara de proteção facial. Deverá, ainda, evitar, ao máximo, permanecer nos espaços de convivência da instituição.

Art. 6º As atividades presenciais internas dos cursos da FAMINAS poderão ser suspensas a qualquer tempo, por determinação da instituição, baseando-se em novas deliberações dos órgãos governamentais, além de sempre avaliar o cenário epidemiológico com vistas à proteção inequívoca à saúde de seus acadêmicos.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção de Ensino da Instituição.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte (MG), 23 de agosto de 2021.



Prof. Everton Ricardo dos Reis

**Presidente do Conselho de Ensino da Faculdade de Minas
FAMINAS**